



# *MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

## **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025**

***“REGULAMENTA O TEMPO DE CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇO FRETADO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Prefeito do Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município regulamentar o serviço de transporte de estudantes a nível municipal, nos termos do que dispõe a alínea “c” do inciso I do artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/97 estabelece no artigo 139 que o Município detém de competência para aplicar exigências previstas em seu regulamento para o serviço de transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que a normativa anterior adotava o parâmetro estabelecido pelo Decreto Estadual nº. 44.035/2005, o qual foi revogado e objeto de ação de controle de constitucionalidade;

**CONSIDERANDO** que o Município tem competência para regulamentar o tempo de uso e conservação dos veículos que prestam serviço fretado de transporte de estudantes;

### **DECRETA:**

Art. 1º. O tempo de uso e conservação dos veículos que prestam serviço fretado de transporte de estudantes no Município de Desterro do Melo, seja nas estradas vicinais do Município, seja para fora do Município, não poderá ser superior a 15 (quinze) anos, cuja aferição será realizada com base no DUT do veículo ou outro documento similar.



## *MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Art. 2º. Fica revogado o Decreto de nº. 068, de 04 de agosto de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 22 de janeiro de 2024.

EDIMAR COELHO DA SILVA

Prefeito de Desterro do Melo